



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

CONTRATO 051/2020

TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E A EMPRESA EDER JOAQUIM MALTEZ TABATINGA ME, CONFORME PROCESSO Nº 072/2020 – DISPENSA Nº 035/2020.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.035,28 (nove mil e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos).

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Quintino do Vale, nº 298, Centro, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 71.989.685/0001-99 e Inscrição Estadual nº 674.060.698.117, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EDUARDO PONQUIO MARTINEZ**, brasileiro, casado, Médico, portador do RG. nº 22.857.630-1 SSP-SP e CPF. 183.310.588-52, residente na Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, no Município de Tabatinga/SP, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **EDER JOAQUIM MALTEZ TABATINGA ME**, CNPJ nº 05.091.690/0001-55, com sede na Rua Carlos Venâncio, nº 211, Jardim Avenida, Tabatinga/SP, CEP 14.910-000, Fone (16) 3385-1787, e-mail: maltez.eder@gmail.com, neste ato legalmente representada pelo Sr. **EDER JOAQUIM MALTEZ**, brasileiro, CPF. nº 262.947.078-46, RG. nº 283905323 SSP/SP, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, têm justo e combinado entre si, o presente **CONTRATO**, aos quais se vinculam, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas:

Gestor do Contrato: Fica nomeado Gestor deste contrato, a **Sra. Rosemara dos Santos Fermio, Diretora Municipal de Assistência Social**, responsável por acompanhar, fiscalizar e controlar a sua execução, para fins do disposto no Art. 67º, e parágrafos, da Lei Federal 8.666/93, em sua redação atual, que deverá atestar o recebimento do material, para viabilizar o encaminhamento das Notas Fiscais, para as providências de pagamento, estando autorizado(a), desde já, a convocar e nomear técnicos da área para tanto.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa para o fornecimento de reforço alimentar dos institucionalizados do Asilo de Velhos José Soler, para cumprir a execução do Plano de Ação para repasse financeiro emergencial de Recursos Federais que serão repassados para Entidades de Alta Complexidade para ações no combate a pandemia do Corona Vírus – COVID-19**, conforme especificações constantes nos autos do Processo nº 072/2020 – Dispensa nº 035/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FORNECIMENTO E PAGAMENTO

2.1 Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de acordo com o Plano de Ação apresentado, parte integrante do Processo nº 072/2020 – Dispensa nº 035/2020 e grade demonstrativa abaixo:

Item	Código	Especificação do Produto	Unid.	Qtd. 03 meses	V. Unitário	V. Total
3	201.001.311	Carne Bovina - Coxão Mole	Kg	384,48	23,50	9.035,28



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

2.1.1 **Local de entrega:** Asilo de Velhos José Soler, Rua Francisco Arduim, 364, Jardim Joia, Tabatinga/SP, CEP: 14.910-000. As entregas deverão ocorrer, no mínimo, 01(uma) vez na semana, em horário a ser definido com o Responsável pela unidade, conforme planilha abaixo:

Item	Especificação do Produto	Unid.	Qtd. Diário	Qtd. Semanal	Qtd. Mensal	V. Unitário
1	Carne (Coxão Mole)	Kg	5,340	32,04	128,16	23,50

2.3 É acertado o valor de **R\$ 23,50 (vinte e três reais e cinquenta centavos)** o quilograma de produto adquirido, para o fornecimento do objeto deste instrumento de contrato.

2.4 Não haverá qualquer forma de reajuste e/ou atualização do preço proposto e referenciado no parágrafo anterior, para a execução total deste pacto.

2.5 Os pagamentos serão efetuados em **até 28 (vinte e oito) dias** após a entrega da nota devidamente acompanhada do termo de recebimento dos serviços. Caso a documentação fiscal apresente algum erro no seu preenchimento ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Processo Licitatório, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente uma nova documentação fiscal, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal.

a) Para fins de envio de documentação fiscal (Nota Fiscal/Fatura), além da via que acompanhará o produto/serviço, deve-se considerar também o e-mail notafiscal@tabatinga.sp.gov.br juntamente com o arquivo XML da referida nota, a fim de que se evite possível extravio.

2.6 A despesa decorrente da execução do presente contrato correrá por conta da dotação das fichas:

- **CE 3.3.90.30.00 - FP 08.244.0014.2026.0000 – Material de Consumo - Manutenção da Proteção Social (05), ficha 195 – CA 312.005.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

3.1 Este contrato terá vigência, a partir da data de sua assinatura, até o dia **31 de dezembro de 2020**, ou até a entrega total do objeto deste termo, podendo ser prorrogado por critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA: DA INADIMPLÊNCIA E DAS SANÇÕES

4.1 No caso de inexecução total ou parcial imotivada do ajuste, decorridos 21 (vinte e um) dias, será aplicada a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

4.2 A aplicação da multa não:

4.2.1 impedirá a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato;

4.2.2 impedirá a imposição de suspensão temporária de participar de licitações e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

4.2.3 prejudicará a decadência do direito a contratação nem a aplicação de outras sanções previstas e cabíveis;



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

4.2.4 desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por ação ou omissão, tenha causado.

4.3 As multas são autônomas, a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceção, sobre o valor global do contrato.

4.4 Em qualquer caso e a qualquer tempo, fica desde já assegurado o amplo direito à defesa e ao contraditório, cabendo, inclusive, recurso consoante ao disposto no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e modificações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE

5.1 Não será admitido, incondicionalmente, o traspasse das obrigações do presente instrumento de contrato, ficando a CONTRATADA responsável por todos os riscos, danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em geral que, por sua ação, negligência ou omissão vier a dar causa, e por todas as pessoas decorrentes da execução do objeto deste contrato, inclusive de transporte.

5.2 A CONTRATADA será igualmente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, comerciais, fiscais ou tributários de qualquer natureza gerados, e, ainda, despesas com transportes em geral e por todas as despesas relativas à sua instalação e desinstalação de todo o seu material aplicado no recinto da feira.

5.3 A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, sempre que lhe parecer necessário, promover a fiscalização do presente contrato.

5.4 A presença da fiscalização por parte da CONTRATANTE não diminui ou exime qualquer responsabilidade da CONTRATADA, nem de reparar danos, prejuízos ou perdas que por sua ação ou omissão tenha dado causa.

5.5 Todas as demais condições e obrigações previstas no Processo de Dispensa nº 035/2020, cujos Atos se encontram no Processo nº 072/2020, deverão ser cumpridas fiel e integralmente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1 O presente CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas modificações posteriores.

6.2 Poderá a CONTRATANTE considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, por culpa da CONTRATADA, na ocorrência de qualquer outro motivo que justifique a rescisão contratual ou por falta grave cometida pela CONTRATADA, o que se dará com a pura ocorrência do fato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial para a sua apuração, responsabilizada a CONTRATADA pelos prejuízos e perdas a que der causa, não gerando nenhum direito ou privilégio ao mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ANEXOS DO CONTRATO



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

7.1 Fazem parte integrante deste contrato o processo da Dispensa nº 011/2020, com a respectiva proposta de preços, apresentada pela CONTRATADA, bem como o Plano de Ação para repasse financeiro emergencial de Recursos Federais que serão repassados para Entidades de Alta Complexidade para ações no combate a pandemia do Corona Vírus – COVID-19, apresentada pela Diretoria responsável.

7.2 Na hipótese de divergência entre este CONTRATO e o Plano de Ação, prevalecerão as disposições constantes do Plano e da Proposta.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 Para todos os casos omissos a este instrumento e no Edital, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

8.2 Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o foro da Comarca de Ibitinga/SP como competente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam as partes, o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma

Tabatinga/SP, 05 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP
Eduardo Ponquio Martinez
CONTRATANTE

EDER JOAQUIM MALTEZ TABATINGA
ME
Eder Joaquim Maltez
CONTRATADA

1.ª Testemunha:

2.ª Testemunha:

Nilcéia Regina Pipoli Mendonça
RG. nº 29.232.295-1 SSP-SP
CPF. nº 196.438.408-75

Cassio Aravechia
RG. nº 42.606.631-5 SSP-SP
CPF. nº 348.769.178-76



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

DISPENSA Nº 035/2020 – PROCESSO Nº 072/2020

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 051/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

CONTRATADA: EDER JOAQUIM MALTEZ TABATINGA ME

OBJETO: Aquisição emergencial de produtos alimentícios para reforço alimentar, conforme disposto na Portaria 369, de 29 de abril de 2020.

ADVOGADO/OAB: REGINALDO JOSÉ CIRINO (OAB/SP 169.687)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ

Cargo: PREFEITO

CPF: 183.310.588-52 RG: 22.857.630-1 SSP-SP

Data de Nascimento: 28/07/1975

Endereço: Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP.

E-mail institucional: gabinete@tabatinga.sp.gov.br

E-mail pessoal: eduardomartinez456@icloud.com / Telefone(s): (16)3321-9500

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: EDUARDO PONQUIO MARTINEZ



PREFEITURA DE TABATINGA/SP

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



*Município de Interesse Turístico
Capital Nacional dos Bichos de Pelúcia
e Acessórios Infantis*

Cargo: PREFEITO
CPF: 183.310.588-52 e RG: 22.857.630-1 SSP-SP
Data de Nascimento: 28/07/1975
Endereço: Rua Prudente de Moraes, 681, Centro, Tabatinga/SP.
E-mail institucional: gabinete@tabatinga.sp.gov.br
E-mail pessoal: eduardomartinez456@icloud.com
Telefone(s): (16)3321-9500

Pela CONTRATADA:

Nome: EDER JOAQUIM MALTEZ
Cargo: Sócio Proprietário
CPF. nº 262.947.078-46, RG. nº 283905323 SSP/SP
Data de Nascimento: 08/10/1974
Endereço: Rua Mario Mapeli, nº 547, Jardim Paraíso, Tabatinga/SP, CEP 14.910-000.
E-mail institucional: maltez.eder@gmail.com
E-mail pessoal: maltez.eder@gmail.com
Telefone(s): (16) 3385-1910

Advogado: REGINALDO JOSÉ CIRINO (OAB/SP 169.687)
E-mail: juridico@tabatinga.sp.gov.br

Tabatinga/SP, 05 de junho de 2020.

MUNICÍPIO DE TABATINGA
Eduardo Ponquio Martinez
CONTRATANTE

EDER JOAQUIM MALTEZ TABATINGA ME
Eder Joaquim Maltez
CONTRATADA